

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº014/2019.**

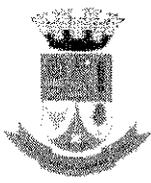
*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) CARMO KONZEN, com base no art.
37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº2143/2019, de 02 janeiro 2019.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **CARMO KONZEN**, brasileiro, CPF nº504.513.750-68 CIº103.153.359-7 SSP/ RS, Título Eleitor nº543.647.604-00 residente na rua Bento Gonçalves, nº755- São Jerônimo - RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de "ENFERMEIRO", conforme autorização contida na Lei Municipal nº2143 /2019.



Lo General Câmara



CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 3.705,00** (três mil setecentos e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar de 02 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas (02), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de janeiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARMO KONZEN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

